

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINTRACESC

Curitiba, 01 de março de 2010

Ao

Sr. Notário/ Registrador

Att. Aos Contadores que prestam serviço aos Cartórios

Prezados Senhores

Vimos através desta comunicar que o Ministério do Trabalho e Emprego concedeu o Registro Sindical para esta entidade na data de 16/11/2009, a partir desta os Trabalhadores em Cartórios de Santa Catarina tem uma entidade devidamente registrada para representar seus interesses, sendo assim estamos encaminhando em anexo a guia de contribuição Sindical desta Entidade que representa seus funcionários. O recolhimento desta contribuição é **obrigatório**, por possuir natureza tributária, estando, desta forma, prevista não somente na Constituição Federal em seu artigo 149, como também no artigo 3º do Código Tributário Nacional.

Assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 578 e seguintes, é que tal recolhimento é anual, com prazo determinado para o mês de março de cada ano, e alcança todos os profissionais **“representados pela categoria, e não apenas os filiados ao sindicato”**, ou seja, todos os empregados representados pelo **SINTRACESC – Sindicato dos Trabalhadores em Cartórios do Estado de Santa Catarina**, deverão efetuar o recolhimento da referida contribuição. Isto se dará através de desconto na folha de pagamento, no valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho (salário dividido por 30 = valor a ser recolhido), **sendo este recolhimento de responsabilidade do empregador**.

O pagamento efetuado fora do prazo (mês de abril), ainda que espontaneamente, terá seu valor acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias. A partir do segundo mês de atraso, será acrescido 2% (dois por cento) ao mês, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos termos determinados na CLT.

A recusa no recolhimento da referida contribuição importa, em multa de 3/5 (três quintos) a 600 (seiscentos) valores-de-referência (Ufirs) a ser cobrada do respectivo infrator.

Ainda, no caso do não pagamento da contribuição sindical, estará assegurado legalmente ao Sindicato o direito de promover a cobrança judicial do valor devido, em face do devedor, mediante ação executiva, e tendo como título comprobatório da dívida a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. **Atenção! O art. 608 CLT “As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior” (607 CLT)**Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente sua atenção e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI - Presidente

RUA 500, 141 SALA 03 CENTRO CEP 88.330-635 BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SANTA CATARINA
CONTATO – 047 33630617 - 047 E-MAIL: sintracesc@terra.com.br – sintracesc@gmail.com